

**PROJETO DE LEI Nº 017/2021
DE 05 DE MAIO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO
DAS IGREJAS E OS TEMPLOS DE
QUALQUER RELIGIÃO COMO
ATIVIDADE ESSENCIAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
JARDIM-CE E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais vigentes, vêm propor ao Plenário desse Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. – Dispõe sobre a inclusão as igrejas e os templos de qualquer religião como atividade essencial no Município de Jardim-Ceará.

Art. 2º. – Serão vedadas a determinação de fechamento dos locais a que se refere o Art. 1º e a proibição de realização dos seus cultos, inclusive nos períodos de calamidade pública.

Parágrafo Único. – Quando se tratar de calamidade pública poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial, bem como algumas medidas necessárias a preservação da saúde coletiva – vedada o fechamento total.

Art. 3º. – Fica estabelecido as igrejas, templos bem como suas religiões, independente de qual seja, como fator social informal de controle da criminalidade e reafirma a função pública das religiões.

Art. 4º. – Estabelece as igrejas, templos, bem como suas religiões, independente de qual seja ela, como fator influenciador positivo para saúde psicológica da sociedade e dimensão que contribui para uma melhor qualidade de vida, por ser um espaço de congregação, de coletividade, une pessoas que possuem interesses em comum, seja a conquista de cunho pessoal, seja a cura de problemas mentais ou de saúde física, para qualquer um dos problemas que a pessoa apresente, ela será acolhida e escutada, passando a fazer parte desse universo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jardim-CE, em 05 de Maio de 2021.



JASKEJHAN JORGE EMIDIO
Vereador – PSB

JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO
Presidente do Legislativo - MDB



ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
1º Vice Presidente – PSB

ARISTIDES NAPOLEÃO S. N. AIRES
1º Secretário - PSD



SEBASTIÃO CARLOS P. DA COSTA
2º Secretário – PSB

LILIANA LINHARES R. BRITO COUTINHO
Vereadora - PSB



ADIVAN NOGUEIRA LEITE
Vereador - MDB



CICERO FELIX DE FIGUEIREDO
Vereador - PSB

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 017/2021
DE 05 DE MAIO DE 2021.

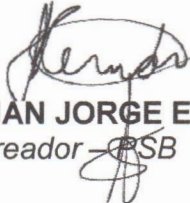
Tem o presente Projeto de Lei a finalidade: **DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER RELIGIÃO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição visa assegurar o funcionamento mínimo das igrejas e templos religiosos, para que possam funcionar minimamente e com todas as precauções necessárias, haja vista ser fundamental nesses momentos que haja um direcionamento religioso.

O fechamento das igrejas e templos religiosos afetaram muito o psicológico das pessoas visto que a liderança religiosa direciona as pessoas, dar um alento e esperança, dessa forma, além da modalidade virtual de apresentações virtuais, a abertura com o revezamento de fiéis é fundamental em momentos de calamidade pública.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa distinta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jardim-CE, em 05 de Maio de 2021.


JASKEJHAN JORGE EMIDIO
Vereador - PSB

JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO
Presidente do Legislativo - MDB

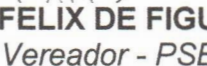

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
1º Vice-Presidente - PSB

ARISTIDES NAPOLEÃO S. N. AIRES
1º Secretário - PSD


SEBASTIÃO CARLOS P. DA COSTA
2º Secretário - PSB


LILIANA LINHARES R. BRITO COUTINHO
Vereadora - PSB

ADIVAN NOGUEIRA LEITE
Vereador - MDB


CICERO FELIX DE FIGUEIREDO
Vereador - PSB